



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2022**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para emissão de laudo NR-10 para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 As atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no ambiente físico do Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo, dependem de equipamentos e dispositivos conectados à rede elétrica. Devido a constantes aquisições de máquinas e equipamentos, representando uma rápida expansão do novo campus, de se planejar e organizar os aspectos relacionados à manipulação destes, bem como o layout de alimentação da rede elétrica, ensejando maior segurança aos usuários e mitigando eventuais riscos à integridade predial.

2.2 A norma regulamentadora MTE NR10, que tem por objetivo garantir a segurança e a saúde dos servidores que interagem nas instalações bem como nos serviços com eletricidade, é requisito necessário para implantação de rotinas de segurança consoante a respectiva questão. Para a formalização desta, faz imprescindível a contratação de uma equipe externa à instituição, visto que no quadro de servidores não tem engenheiro eletricista especializado na emissão de laudo e capaz de realizar inspeções e modificações necessárias.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Dispensa de Licitação nº



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

036/2022 à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 23352.000902/2022-75 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Contratação de empresa especializada para emissão de laudo NR-10, conforme Lei nº 8.666/1993, instruções do IFC e normas vigentes, e respectivas aprovações nos órgãos competentes para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo, conforme descrito no quadro a seguir:

Grupo	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Total R\$
PROJETO DE URBANIZAÇÃO (SUPERESTRUTURA E INFRAESTRUTURA) E ESTRUTURAL					
01	1	Inspeção das instalações elétricas, dos condutores, dos dispositivos de proteção;	m ²	5.456,29	3.500,00
	2	Inspeção dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e aterramentos elétricos	m ²	5.456,29	1.500,00
	3	Elaboração e apresentação de um relatório das instalações elétricas atuais	Un.	1	2.000,00
	4	Elaboração e apresentação de um relatório do sistema de proteção contra descargas atmosféricas	Un.	1	1.500,00



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

5	Elaboração e apresentação de um projeto das adequações necessárias nas instalações elétricas e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas	m ²	5.456,29	3.228,00
6	Elaboração e apresentação de orçamento utilizando composições e insumos da SINAPI as adequações necessárias nas instalações elétricas e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas	Un.	1	2.100,00
7	Elaboração e apresentação de cronograma físico-financeiro para as adequações necessárias nas instalações elétricas e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas		1	1.150,00
8	Emissão de ART dos serviços elaborados		1	500,00
9	Emissão de Laudo de NR-10		1	1.200,00
Valor da Contratação para o Grupo 01:				R\$ 16.678,00

4.2. O serviço deverá ser prestado conforme este termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

5.2 Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência/Projeto Básico Resumido.

5.3 Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado.

5.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei.

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta.

5.7 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.8 Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.

5.9 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

5.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

6.1 Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, de sua proposta, na qualidade e quantidades especificadas.

6.3 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

6.4 Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato.

6.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.

6.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

6.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos, fretes, seguros, informações prévias, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, exceto as taxas de aprovação dos projetos nos órgãos reguladores.

6.8 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste documento.

6.9 O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

6.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência e anexos, no prazo determinado.

6.11 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos.

6.12 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.13 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.15 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.16 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.17 É de responsabilidade da CONTRATADA prestar garantia por falhas ou omissões na elaboração dos projetos, em qualquer das peças, objeto deste Termo de Referência e seus anexos.

7. DA VISTORIA



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

7.1 As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos projetos poderão fazê-lo, comparecendo ao Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.

7.2 Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria prévia, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e o grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Dispensa de Licitação.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O recebimento PROVISÓRIO será realizado pelo Coordenador de Infraestrutura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da efetiva entrega do objeto no Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações; e

8.2 DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do objeto e consequente aceitação pela Fiscalização Contratual ou Comissão Técnica e Gestor do Contrato.

8.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pela Fiscalização Contratual ou Comissão Técnica e Gestor do Contrato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

8.4.1 A Fiscalização Contratual ou Comissão Técnica e Gestor do Contrato, analisará os relatórios e toda documentação apresentada pelo Coordenador de Infraestrutura e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.5 A Fiscalização Contratual ou Comissão Técnica e Gestor do Contrato emitirá o termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993., e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem conferem à Contratante responsabilidade



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

9.5 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6 A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DIRETRIZES PARA INCORPORAÇÃO DE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS NOS PROJETOS

10.1 O relatório a serem desenvolvido e os materiais a serem empregados deverão estar inseridos num conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos a serem utilizados para realização do mesmo.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

11. DOS PREÇOS

11.1 O custo estimado da presente contratação é de R\$ 16.678,00 (Dezesseis mil seiscientos e setenta e oito reais), conforme a proposta mais vantajosa coletada através de pesquisa de mercado, anexada nos autos do processo.

11.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais) que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura. §1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

12.3 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

12.4 Alternativamente à declaração a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

12.5 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

12.6 Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao Instituto Federal Catarinense.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do contrato é aquele previsto no instrumento contratual.

14. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

14.1 O preço a ser praticado consta na proposta comercial encaminhada pela empresa vencedora, bem como no mapa de formação de preços nos autos do processo.

15. DO PRAZO DE ENTREGA

15.1 A Administração poderá solicitar a antecipação da execução do serviço constante da Autorização de Serviço, havendo a concordância da Contratada.

15.2 Os serviços deverão ser executados em até **90 dias após a assinatura do contrato.**



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

16. DA GARANTIAS E DAS PENALIDADES

16.1 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

16.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

16.1.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

16.1.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 13.1.2.1.

16.1.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.1.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

16.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

16.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

16.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7 Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense.

16.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2022, à conta do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 170772, fonte: 8100000000, Elemento de Despesa: 339039.

18. DA RESCISÃO

18.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

19. DOS ANEXOS



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

19.1 Compõem este Termo de Referência/Projeto Básico, para todos fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;

Fraiburgo/SC 11 de março de 2022.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2022

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXXXX/202X QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS FRAIBURGO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Fraiburgo, ente autárquico, com sede na Rua Cruz e Souza, n 89, Bairro Jardim das Araucárias, na cidade de Fraiburgo, Estado SC, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0011-58, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, Fone/fax: (xx)xxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxxx/xxxxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para emissão de laudo NR-10, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Grupo	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Total R\$
01	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
	9				
Valor da Contratação para o Grupo 01:					



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo sua duração ser estendida, consoante o artigo 57 e parágrafos da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo que consignará a respectiva dotação orçamentária.

2.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2 A execução dos serviços será iniciada _____ (*indicar a data do início dos serviços*), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1 O prazo de execução deste contrato é de, contados a partir do marco supra referido.

2.3 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) I = 0,00016438$

= 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os prazos e a forma de recebimento do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência e anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIRETRIZES PARA INCORPORAÇÃO DE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS NOS PROJETOS

10.1 As diretrizes para incorporação de soluções sustentáveis nos projetos são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida subcontratação parcial limitada ao percentual do valor do contrato previamente definido pela administração e mediante prévia e expressa autorização do IFC – Campus Fraiburgo, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

a) Limites de subcontratação parcial em relação ao valor do contrato:

Item	Percentagem máxima permitida
1	25%

14.2 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o IFC – Campus Fraiburgo e a Contratada, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a autarquia e a Subcontratada, inclusive no que concerne à medição e ao pagamento direto da Subcontratada.

14.3 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo IFC – Campus Fraiburgo, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

14.4 A Contratada, ao requerer a autorização para a subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar, perante o IFC, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo solidariamente pelo inadimplemento desta, quando relacionada ao objeto do contrato.

14.5 A Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

14.6 A Subcontratada também deve comprovar, perante o IFC – Campus Fraiburgo, que está em situação regular fiscal e previdenciária, e que dentre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores ou ocupantes de cargo de direção no IFC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Caçador/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fraiburgo, SC, xx de xxxxxx de 2022



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal Catarinense
